



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 53/2002**

(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)

~~**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**~~ no uso de suas atribuições legais, e

~~Considerando a Portaria GM/MS 1399, de 14 de dezembro de 1999;~~

~~Considerando a Instrução Normativa No 002/00 da FUNASA, de 5 de junho de 2000;~~

~~Considerando a Portaria GM/MS 567/00, de 6 de junho de 2000;~~

~~Considerando a Resolução 24/00 da CIB/RS, de 21 de março de 2000.~~

~~Considerando a Resolução 130/00 da CIB/RS, de 30 de junho de 2000;~~

~~Considerando a Resolução 97/02 da CIB/RS de 31 de maio de 2002;~~

~~Considerando a Resolução 175/02 da CIB/RS de 06 de setembro de 2002~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** — Efetivar o repasse financeiro das parcelas do Teto da Epidemiologia do ano 2002 a todos os municípios certificados em Tipos I, II e III, que tenham cumprido os requisitos mínimos de apresentação de Plano de Aplicação, PPI-ECD 2002 e Ata de Aprovação no Conselho Municipal de Saúde, independente de pendências técnicas, administrativas e/ou contábeis.~~

~~**Parágrafo 1º** — estabelecer que a correção, pelos municípios, de eventuais pendências nos processos de certificação, deverá ocorrer no menor prazo possível, com limite máximo de sessenta (60) dias.~~

~~**Art. 2º** — Reiterar que a execução do recurso do Teto da Epidemiologia pelos municípios deve corresponder às ações previstas para esse nível de gestão no Art. 3º da Portaria MS/1399 de dezembro de 1999, a seguir transcritas.~~

~~"Compete aos Municípios a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, compreendendo as seguintes atividades:~~



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

~~I — notificação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, conforme normatização federal e estadual;~~

~~II — investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;~~

~~III — busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros, existentes em seu território;~~

~~IV — busca ativa de Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes em seu território;~~

~~V — provimento da realização de exames laboratoriais voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;~~

~~VI — provimento da realização de exames laboratoriais para controle de doenças, como os de malária, esquistossomose, triatomíneos, entre outros a serem definidos pela PPI ECD;~~

~~VII — acompanhamento e avaliação dos procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas componentes da rede municipal de laboratórios que realizam exames relacionados à saúde pública;~~

~~VIII — monitoramento da qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização federal;~~

~~IX — captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;~~

~~X — registro, captura, apreensão e eliminação de animais que representem risco à saúde do homem;~~

~~XI — ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;~~

~~XII — coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como~~



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

~~campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;~~

~~XIII — vigilância epidemiológica da mortalidade infantil e materna;~~

~~XIV — gestão dos sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo:~~

~~a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SIM, SINAN, SINASC, SIPNI e outros sistemas que venham a ser introduzidos;~~

~~b) envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;~~

~~c) análise dos dados; e~~

~~d) retro-alimentação dos dados.~~

~~XV — divulgação de informações e análises epidemiológicas;~~

~~XVI — participação no financiamento das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, conforme disposições contidas nos artigos 14 a 19 desta Portaria;~~

~~XVII — participação, em conjunto com os demais gestores municipais e Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, na Comissão Intergestores Bipartite — CIB, na definição da Programação Pactuada Integrada PPI ECD para a área de Epidemiologia e Controle de Doenças, em conformidade com os parâmetros definidos pela FUNASA;~~

~~XVIII — gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações;~~

~~XIX — coordenação e execução das atividades de IEC de abrangência municipal;~~

~~XX — capacitação de recursos humanos.~~

**~~Parágrafo único~~** — ~~As competências estabelecidas neste artigo poderão ser executadas em caráter suplementar pelos estados ou por consórcio de municípios, nas condições pactuadas na CIB."~~



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

~~**Art.3º** — Frente ao risco de epidemia de dengue, reiterar que as ações de vigilância ambiental, voltadas ao controle do vetor dessa doença, devem constituir prioridade em todo o território estadual e, conseqüentemente, na aplicação do referido recurso, sem prejuízo dos outros compromissos com a saúde coletiva.~~

~~**Art.4º** — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Porto Alegre, 18 de setembro de 2000.~~

~~MARIA LUIZA JAEGER~~

~~Secretária de Estado da Saúde~~